

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sociedade J. Pascoalinho — Cozinhas, Lda, NIF — 501557989, Endereço: Rua da Alegria N.º 6 — A, 2500-000 Caldas da Rainha

Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da anterior data designada (dia: 15.02.2008), a qual, foi dada sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Helena Vitória*.

2611085590

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio n.º 1066/2008

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 790/07.0TBCCMN**

Insolvente: João de Deus Fernandes da Silva

No Tribunal Judicial de Caminha, Secção Única de Caminha, no dia 17-01-2008, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João de Deus Fernandes da Silva, Endereço: Rua Dr. Frederico Augusto Lourenço, n.º 16, R/c, 4910-000 Caminha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem Iv, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Céu Gomes Ferreira*.
2611088022

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 1067/2008

**Processo: 304/07.1TBCLB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Centralac-Soc. Prod.Leite Norte e Centro Ldª
Devedor: Lactinios de Celorico, Ldª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico da Beira, Secção Única de Celorico da Beira, no dia 17-01-2008, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lactinios de Celorico, Ldª, NIF — 972458476, Endereço: E.N. 16, Santa Maria, 6360-344 Celorico da Beira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Manuel Nunes Ferreira, Endereço: Lactinios de Celorico, Ldª, E. N. , 16- Santa Maria, 6360-000 Celorico da Beira

Antónia Sequeira Nunes, , , Endereço: Lactinios de Celorico, Ldª, E.N., 16- Santa Maria, 6360-000 Celorico da Beira

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;